



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021110/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021  
Processo LC n.º 090 - Homologado em 12/07/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021110/2021, celebrado em 12 de Julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

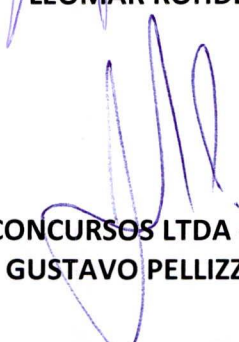
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da empresa mediante e-mail, e aceite da Secretaria de Administração, conforme solicitação sob protocolo nº 2021/10/002113 e análise favorável do Departamento Jurídico deste município, fica concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços relacionados ao contrato acima citado para mais 3 (três) meses, a contar da data do fim do prazo anterior (10/10/2021), estendendo-se, portanto, até 10 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 14 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
OBJETIVA CONCURSOS LTDA - CONTRATADO  
GUSTAVO PELLIZZARI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4669  
de 15/10/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2433  
de 14/10/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 259/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/10/002113

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, referente ao CONTRATO Nº 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, cujo objeto prevê da contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

**1.1 -** Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços global, a **EXECUÇÃO DE Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.**

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula Quarta - Prazo e Condições de Aceitação dos Serviços**

**4.1** - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.2** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da Lei, tendo o seu início a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**4.3** - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes nos Anexos I e II do Edital, que a este integram.

Nesse sentido, verifico que o contrato firmado em 12/07/2020 tem prazo de execução do objeto até 11/10/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação, estendendo-se por mais 03 (três) meses o prazo de execução do objeto contratado, referente ao CONTRATO Nº 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de outubro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002113  
Data Protoc.: 13/10/21  
Requerente . : ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF..... : 069.023.269-16  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA APUCARANA  
Complem. .... :  
Fone..... : 44 99165-7562  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;  
REFERENTE AO CONTRATO 2021110/2021;  
CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA;  
PRAZO DE 3 MESES;  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
13/10/2021	licitação - Anq

Assinatura Requerente

2021/10/002113      Data:13/10/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:08:36:33  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...:06902326916  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO 2021110/2021; CONTRATAD  
A: OBJETIVA CONCURSOS LTDA; PRAZO DE



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021110/2021.

Objeto: Elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo.

Contratada: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

CNPJ: 00.849.426/0001-14.

Início de Vigência: 12/07/2021. Término de Vigência: 11/07/2022.

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, POR MAIS 3 (TRÊS) MESES

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( ) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

**Prorrogação de prazo de execução** do contrato, cujo objeto é a elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando o contrato de acordo com o solicitado no edital Licitatório Tomada de Preços 003/2021. No dia 21/09/2021 foi realizada a publicação do edital de abertura do Teste Seletivo, o qual tem previsão de homologar em 07/01/2022.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o prazo inicial para a execução dos serviços foi de 90 (noventa) dias, conforme item 4.1 do contrato, e considerado que o mesmo encerrou-se em 10/10/2021, solicita-se prazo de execução de mais 03 (três) meses para finalização das tramites necessários para homologação do certame.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: CLÁUDIA CRISTIANE KIRSTEN.

CPF: 033.615.169-19 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: *Cláudia C. Kirsten*.

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina\_specht@hotmail.com.

Assinatura: *Ana Carolina* . Recebido em: 13 / 10 / 2021

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 13 de Outubro de 2021 .

Allan Vinícius Kotz  
Secretário de Administração



---

**Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos**

---

**De :** rhpb@patobragado.pr.gov.br

Ter, 21 de set de 2021 15:03

**Assunto :** Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura -  
Objetiva Concursos**Para :** Ana Carolina Specht <anacarolina@patobragado.pr.gov.br>

---

**De:** rhpb@patobragado.pr.gov.br**Para:** "allanpb" <allanpb@patobragado.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:26:24**Assunto:** Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos

---

**De:** financeiro@objetivas.com.br**Para:** rhpb@patobragado.pr.gov.br, "gabinete" <gabinete@patobragado.pr.gov.br>, "allanpb" <allanpb@patobragado.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 21 de setembro de 2021 12:46:41**Assunto:** Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos

Boa tarde, Prezados!

Considerando a publicação do edital de abertura do certame hoje, 21/09/2021, bem como do cronograma aprovado pela comissão. Venho solicitar aditivo de prazo de execução do certame, conforme item 4.1 da cláusula quarta do nosso contrato.

**Cláusula Quarta - Prazo e Condições de Aceitação dos Serviços**

**4.1** - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo referido se encerrará no dia 10/10/2021, e o certame tem previsão de homologar em 07/01/2022. Desta forma, por favor emitir aditivo para prorrogação do prazo de execução até 14/01/2022.

Desde já agradeço e fico a disposição!

Atenciosamente,



Raissa Pereira,

Financeiro - Objetiva Concursos.

---